



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

##### Conselho de Ministros:

###### Resolução n.º 20/92:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 12 de Dezembro de 1992, no montante de cinquenta e oito milhões de unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento à Balança de Pagamentos para cobertura de parte das necessidades de importações no quadro do Programa de Reabilitação Económica e Social.

###### Resolução n.º 21/92:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 12 de Dezembro de 1992, no montante de cinco milhões de unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento de importações e custos em moeda local dos projectos de alívio da pobreza no quadro do Programa de Reabilitação Económica e Social.

###### Resolução n.º 22/92:

Ratifica o Protocolo de Acordo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 12 de Dezembro de 1992, no montante de quinhentos mil unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento de importações ligadas a projectos de alívio da pobreza no quadro de Programa de Reabilitação Económica e Social.

###### Resolução n.º 23/92:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Dakar — Senegal, no dia 14 de Maio de 1992, no montante de quinze milhões e oitocentos mil unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento do Projecto de Electricidade I.

###### Resolução n.º 24/92:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan, no dia 7 de Outubro de 1992, no montante de oito milhões de unidades de conta do Fundo para financiamento do Projecto das Zonas Verdes para o Desenvolvimento da Mulher em Maputo.

###### Resolução n.º 25/92:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan, no dia 7 de Outubro de 1992, no montante de dezoito milhões, seiscentos mil unidades de conta do Fundo para financiamento do Projecto de Educação II

#### CONSELHO DE MINISTROS

##### Resolução n.º 20/92 de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento «FAD»;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Unico. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 12 de Dezembro de 1992, no montante de cinquenta e oito milhões de unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento à Balança de Pagamentos para cobertura de parte das necessidades de importações no quadro do Programa de Reabilitação Económica e Social.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Murchungo*.

**Resolução n.º 21/92**  
de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento «FAD»;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 12 de Dezembro de 1992, no montante de cinco milhões de unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento de importações e custos em moeda local dos projectos de alívio da pobreza no quadro do Programa de Reabilitação Económica e Social.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

**Resolução n.º 22/92**  
de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Protocolo de Acordo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento «FAD»;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Protocolo de Acordo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan — Costa de Marfim, no dia 12 de Dezembro de 1992, no montante de quinhentos mil unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento de importações ligadas a projectos de alívio da pobreza no quadro de Programa de Reabilitação Económica e Social.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

**Resolução n.º 23/92**  
de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento «FAD»;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Dakar — Senegal, no dia 14 de Maio de 1992, no montante de quinze milhões

e oitocentos mil unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento do Projecto de Electricidade I.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

**Resolução n.º 24/92**  
de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan, no dia 7 de Outubro de 1992, no montante de oito milhões de unidades de conta do Fundo para financiamento do Projecto das Zonas Verdes para o Desenvolvimento da Mulher em Maputo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

**Resolução n.º 25/92**  
de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan, no dia 7 de Outubro de 1992, no montante de dezoito milhões, seiscentas mil unidades de conta do Fundo para financiamento do Projecto de Educação II.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.